

em conta o disposto na segunda parte do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44 724, de 24 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º A coluna de oficiais e oficiais milicianos «De intendência e contabilidade» do mapa I anexo à Portaria n.º 21 977, de 29 de Abril de 1966, passa a ser a seguinte:

| Designações | De intendência e contabilidade |
|--|---|
| Tenentes-coronéis | 2 |
| Tenentes-coronéis ou majores | — |
| Majores | 1 |
| Majores ou capitães | — |
| Capitães | 1 |
| Capitães ou subalternos | 9 |
| Subalternos | 9 |
| <i>Total</i> | 22 |

2.º Fica revogada, na parte respectiva, a Portaria n.º 21 977, de 29 de Abril de 1966.

Ministério do Ultramar e Secretaria de Estado da Aeronáutica, 15 de Março de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 22 572

Mostrando-se conveniente alterar o regime das taxas cobradas pela Junta Nacional da Cortiça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado do Comércio, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 2131, de 26 de Dezembro de 1966, e ao abrigo do disposto

no § 1.º do artigo 14.º do Decreto n.º 27 164, de 7 de Novembro de 1936, o seguinte:

1.º A Junta Nacional da Cortiça passa a cobrar a taxa de 60\$ por cada tonelada de peso líquido de cortiça exportada, qualquer que seja a natureza ou o estado do produto.

2.º Mantém-se em vigor o disposto nos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria n.º 9807, de 4 de Junho de 1941.

3.º Fica revogada a Portaria n.º 15 434, de 25 de Junho de 1955.

Ministérios das Finanças e da Economia, 15 de Março de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 573

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 10 de Abril de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 15 de Março de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 22 574

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 13 de Abril de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 15 de Março de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.